



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XVIII - Nº 4

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1963

MESA

Presidente - Moura Andrade - PSD.
Vice-Presidente - Rui Palmeira - UDN.
Primeiro-Secretário - Argemiro de Figueiredo - PTB.
Segundo-Secretário - Gilberto Marinho - PSD.
Terceiro-Secretário - Mourão Vieira - UDN.
Quarto-Secretário - Novaes Filho - PL.
Primeiro-Suplente - Mathias Olympio - PTE.
Segundo-Suplente - Guido Mondin - PSD.
Terceiro-Suplente - Joaquim Parente - UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

Líder

VICE-LIDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguilar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasbôas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder

Benedicto Valladares.

VICE-LIDERES

Gaspar Veloso.

Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder

Daniel Krieger.

Flávio Müller (PSD).

VICE-LIDERES

Afonso Arinos.

Afrâncio Lages.

Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral.

Arlindo Rodrigues.

Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder

Mem de Sá.

SENADO FEDERAL

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

Alo Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho - Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira - Pará.
- 3 Victorino Freire - Maranhão.
- 4 Sebastião Archer - Maranhão.
- 5 Eugênio Barros - Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel - Ceará.
- 7 Ruy Carneiro - Paraíba.
- 8 Jardim Maranhão - Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles - Alagoas.
- 10 Ary Vianna - Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguilar - Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho - Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes - Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade - São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso - Paraná.
- 16 Alo Guimarães - Paraná.
- 17 Guido Mondin - Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares - Minas Gerais.
- 19 Flávio Müller - Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado). Em exercício o Sr. José Feliciano - Goiás.
- 21 Pedro Ludovico - Goiás.

- UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL
- 1 Mourão Vieira - Amazonas.
 - 2 Zácarias de Assunção Pará.
 - 3 Joaquim Parente - Piauí.
 - 4 Fernandes Favara - Ceará.
 - 5 Reginaldo Fernandes - Rio.
 - 6 Sérgio Marinho - Rio Grande do Norte.
 - 7 João Artuda - Paraíba.
 - 8 Afrâncio Lages - Alagoas.
 - 9 Rui Palmeira - Alagoas.
 - 10 Heribaldo Vieira - Sergipe.
 - 11 Ovídio Teixeira - Bahia.
 - 12 Del Caro - Espírito Santo.
 - 13 Afonso Arinos - (Licenciado). Em

exercício o suplente Venâncio Igrejas - Guarabara.

- 14 Padre Calazans - São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen - Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger - Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos - Minas Gerais.
- 18 João Villasbôas - Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa - Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno - Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima - Amazonas.
- 2 Mathias Olímpio - Piauí.
- 3 Fausto Cabral - Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo - Pará.
- 5 Barros Carvalho - Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes - Sergipe.
- 7 Lima Teixeira - Bahia.
- 8 Caíado de Castro - Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues - Rio.
- 10 Miguel Couto - Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan - Paraná.
- 12 Sávio Ramos - Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama - Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello - (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho - Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho - Bahia.
- 3 Mem de Sá - Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard - Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos - São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender - Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark - Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado - Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Argemiro de Figueiredo
Moura Andrade - Presidente
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olímpio

Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

- PSD - Jefferson de Aguilar - Presidente
UDN - Milton Campos - Vice-presidente
PSD - Sylvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Lobão da Silveira
UDN - Heribaldo Vieira
UDN - Afonso Arinos
UDN - Afrâncio Lages
PTB - Lourival Fontes
PTB - Nogueira da Gama
PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTES

PSD - 1 Ary Vianha

PSD - 2 Benedito Valladares

PSD - 3 Gaspar Veloso

PSD - 4 Menezes Pimentel

UDN - 1 João Villasbôas

UDN - 2 Daniel Krieger

UDN - 3 Sérgio Marinho

UDN - 4 Lopes da Costa

PTB - 1 Barros Carvalho

PTB - 2 Lima Teixeira

PL - 1 Mem de Sá

Reuniões Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

- PSD - Gaspar Veloso - Presidente
PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente

UDN - Sérgio Marinho

UDN - Fernandes Favara

UDN - Del Caro

UDN - Joárc Arruda

PSD - Alo Guimarães

PTB - Nogueira da Gama (9)

PSD - Paulo Fender

SUPLENTES

PSD - 1 Eugênio Barros

PSD - 2 Sebastião Archer

PSD - 3 Alo Guimarães

UDN - 2 Ovídio Teixeira

UDN - 3 Zácarias Assumpção

UDN - 4 Sérgio Marinho

PTB - 1 Lima Teixeira

PTB - 2 Saulo Ramos

Reuniões Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura
PTB - Nelson Maculan - Presidente

PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente

PSD - Alô Guimarães

PSD - Paulo Fernandes

UDN - Lopes da Costa

UDN - Ovídio Teixeira

PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTES

PSD - Pedro Ludovico

PSD - Jefferson de Aguiar

PSD - Sebastião Archer

UDN - Del Caro

UDN - Irineu Bornhauser

PTB - Caiado de Castro

PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente

PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão

PTB - Saulo Ramos

PTB - Arlindo Rodrigues

UDN - Reginaldo Fernandes

UDN - Padre Calazans

SUPLENTES

Senadores

PSD - Lobão da Silveira

PSD - Alô Guimarães

UDN - Lino de Mattos (PTN)

PTB - Caiado de Castro

PTB - Lima Teixeira

PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras às 16:00 horas. - Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente

PSD - Eugênio Barros

PSD - Paulo Coelho

PSD - Gaspar Velloso

PSD - Lobão da Silveira

PSD - Victorino Freire

UDN - Irineu Bornhausen

UDN - Fernandes Távora

PTN - Lino de Mattos

UDN - Lopes da Costa

PTB - Nogueira da Gama

PTB - Barros Carvalho

PTB - Saulo Ramos

- Dix-Huit Rosado

PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTES

PSD - Silvestre Péricles

PSD - Ruy Carneiro

PSD - Jarbas Maranhão

PSD - Menezes Pimentel

PSD - Pedro Ludovico

PSD - Filinto Müller

UDN - Coimbra Bueno

UDN - Zacharias de Assumpção

UDN - João Arruda

UDN - Milton Campos

UDN - João Villasbôas

UDN - Del Caro

PTB - Fausto Cabral

PTB - Vivaldo Lima

PTB - Arlindo Rodrigues

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVICO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

FUNCIONARIOS

	Capital e Interior	Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
	Exterior		Exterior
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho - Presidente (UDN)

Ary Vianna - Vice-Presidente (PSD)

Alô Guimarães (PSD)

Afonso Arinos (UDN)

Lourival Fontes (PTB)

1 Padre Calazans (UDN)

2 Heribaldo Vieira (UDN)

1 Caiado de Castro (PTB)

2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário - Sara Abraão - Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN - Zacarias Assumpção - Presidente

PSD - Jefferson de Aguiar

PSD - Silvestre Péricles

UDN - Sérgio Marinho

PTB - Caiado de Castro

PTB - Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTES

PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente

PSD - Ruy Carneiro

PSD - Jorge Maynard

PSD - Victorino Freire

UDN - João Arruda

UDN - Afrânia Lages

PTB - Saulo Ramos

PTB - Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Jullita Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN - Reginaldo Fernandes - Presidente

PSD - Alô Guimarães - Vice-Presidente

Secretário: Cld Brügger.

UDN - Fernandes Távora
PSD - Pedro Ludovico
PTB - Saulo Ramos - (6)

SUPLENTES

PSD - Eugênio Barros
PSD - Jarbas Maranhão
UDN - Lopes da Costa
UDN - Sérgio Marinho
PTB - Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD - Senador Jorge Maynard - Presidente

UDN - Senador Coimbra Bueno - Vice-Presidente

PSD - Senador Victorino Freire

UDN - Senador João Arruda

PTB - Senador Fausto Cabral

SUPLENTES

PSD - (1º) Senador Jefferson de Aguiar

UDN - (2º) Senador Paulo Coelho

UDN - (1º) Senador Sérgio Marinho

UDN - (2º) Senador Lino de Mattos

PTB - Senador Nelson Maculan

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Reuniões: Quartas-feiras, às 17:00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL

Senador Aloysio de Carvalho

Senador Jarbas Maranhão

Senador Silvestre Péricles - PSD

Senador Padre Calazans - UDN

Senador Coimbra Bueno - UDN

Senador Calado de Castro - PTB

Senador Fausto Cabral - PTB

SUPLENTES: PSD

Senador Ruy Carneiro - PSD

Senador Benedicto Valladares - PSD

Senador Sérgio Marinho - UDN

Senador Reginaldo Fernandes - UDN

Senador Nelson Maculan - PTB

Senador Lourival Fontes - PTB

Senador Mem de Sá - PL

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias - Oficial Legislativo - PL-8

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente

UDN - João Villasbôas - Vice-Presidente

UDN - Afrânia Lages

UDN - Heribaldo Vieira

PSD - Benedicto Valladares

PSD - Gaspar Velloso

PSD - Filinto Müller

PTB - Lourival Fontes

PL - Aloysio de Carvalho (0)

SUPLENTES

UDN - Milton Campos

UDN - João Arruda

UDN - Sérgio Marinho

PSD - Menezes Pimentel

PSD - Alô Guimarães

PTB - Nogueira da Gama

PSD - Jefferson de Aguiar

PTB - Barros Carvalho

PL - Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castelão Branco.

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA
1ª REUNIÃO

As 16,00 horas, na Sala nº 333 Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Lima Teixeira, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Ruy Carneiro, Sebastião Archer e Vivaldo Lima, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Menezes Pimentel que emite parecer pela aprovação das emendas ns. 2 e 3, e pela rejeição da de nº 1 da Comissão Diretora apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961 (nº 2.490-C-60 na Câmara), que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Em discussão e votação é aprovado o parecer do Sr. Senador Menezes Pimentel.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Brugger, secretário, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 8ª SESSÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 1963

5ª Sessão Legislativa Extra-ordinária da 4ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ARGENIRO DE FIGUEIREDO, NOVAES FILHO, MATHIAS OLIMPIO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Argeniro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Guido Mondin — (23).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai-se lida a ata.

O Sr. Primeiro Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. Segundo Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

De 24-12-1962, do Sr. Presidente da República, expondo as razões de vetos apostos a quatro proposições legislativas, a saber:

Mensagem nº 19, de 1962

(Nº 335, DE 1962, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, combinados com o artigo 40 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1961, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 4.543-B-62 (no Senado nº 182-62), que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício de 1963.

Incide o veto sobre as disposições abaixo mencionadas por contrárias

aos interesses nacionais, conforme se verá das razões em seguida expostas, elaboradas de acordo com os pareceres emitidos pela Prefeitura do Distrito Federal e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público:

1) na parte da Discriminação da Receita, no Título Transferências Correntes — Auxílios da União, as expressões "inclusive custeio de despesas das Fundações e constituição e integralização de Capital nas Empresas de exploração de serviços públicos" e "em convênio com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)", constantes, respectivamente, dos itens a e c;

2) no quadro comparativo de receita e despesa, nas expressões "inclusive custeio das despesas das Fundações e constituição e integralização de capital nas empresas de exploração de serviços públicos" e "em convênio com a Cia. Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)" constantes dos itens a e c da coluna das Receitas (Auxílios da União); e "em convênio com a NOVACAP", constante da coluna das Despesas (Transferências);

3) na parte da Discriminação de Despesa (Divisão do Tesouro), na Verba 2.0.00 — Transferências — Subconsignação 2.2.06, a expressão "em Convênio com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital da Brasil — NOVACAP".

RAZÕES

Ao exame do presente projeto constatou-se divergência entre a ementa dos auxílios concedidos à Prefeitura do Distrito Federal, no Orçamento da União para 1963, e a redação dada à inscrição desses auxílios na receita do Orçamento do Distrito Federal, bem como nas dotações da despesa que a elas correspondem, fato que por certo criará sérios obstáculos à execução orçamentária do Distrito Federal, com graves reflexos sobre as obras programadas e imprescindíveis à conclusão da Capital.

Conforme esclareceu o Senhor Prefeito do Distrito Federal, várias gestões foram encetadas, durante a tramitação do projeto, com o objetivo de esconder, através de emendas, as anomalias ora apontadas, as quais não lograram êxito, em face da louvável decisão do Congresso Nacional de não adotar medidas que pudessem retardar a aprovação do projeto, dada a proximidade do encerramento da atual legislatura, evitando, desse modo, o consequente colapso dos serviços públicos de Brasília, caso não tivesse o Distrito Federal, no prazo estabelecido, aprovado a sua Lei de Meios.

Com o propósito, pois, de apenas corrigir, é que decidi usar da faculdade de constitucional, vetando as expressões que poderiam comprometer a execução do Orçamento do Distrito Federal, assegurando-lhe assim os recursos indispensáveis à continuidade das obras que darão à Brasília as reais condições de ser efetiva do Governo da República.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de dezembro de 1962. — Jodo Goulart.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Mensagem nº 20, de 1962

(Nº 336, DE 1962, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 4.543-B-62 (no Senado nº 182-62), que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício de 1963.

Incide o veto sobre as disposições

abaixo mencionadas por contrárias

ao interesse nacional, conforme se

verá das razões em seguida expostas, que assegura aos Tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, pelas razões seguintes:

Realmente, à época de sua formulação, 18 de março de 1960, o projeto se revestia de motivos inteiramente razoáveis, dentro do propósito de justiça e equidade que o inspirou, estendendo ao pessoal de que trata os benefícios reconhecidos a outras categorias de servidores pela citada Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953.

Com o advento, porém, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, desapareceram aqueles motivos, uma vez que o referido diploma legal assegurou aos beneficiários do presente projeto o enquadramento nos termos da sistemática adotada pela Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960 (Plano de Classificação), o que, em última análise, significa sua equiparação ao funcionário.

De outra parte, é de se ressaltar que, dado o seu efeito retroativo, o amparo que se propõe viria ferir direitos já considerados de terceiros, por isso que os servidores vorão atingidos ficariam em posição superior, para efeito do enquadramento previsto no Plano de Classificação, à daqueles já beneficiados pelas Leis nºs. 3.967-61 e 4.069-62, situação de privilégio, que não se conforma, inclusive, com o próprio espírito do projeto.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de dezembro de 1962. — Jodo Goulart.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Mensagem nº 21, de 1962

(Nº 337, DE 1962, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, combinados com o artigo 40 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1961, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.285-A-60 (no Senado nº 183-62), que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal.

Incide o veto sobre os dispositivos e expressões abaixo relacionados, por considerá-los contrários aos interesses nacionais, pelas razões adiante expostas, elaboradas de acordo com o parecer da Prefeitura do Distrito Federal:

No art. 64, o item I e respectivas alíneas a e b;

RAZÕES

Compreende-se perfeitamente o objetivo moralizador das disposições citadas. Entretanto, a redação que lhes foi dada amplia de tal modo o campo de incidência que há de abranger as imprevidências formais na aplicação de um Código Tributário novo e que pela primeira vez é dado à nova Capital do Brasil, mormente quando o Distrito Federal ainda não tem organizados os seus quadros de pessoal, o que poderá levar os exatores a um estado psicológico de todo inconveniente ao bom desempenho das funções fiscalizadoras.

Atente-se ainda que as falhas processuais poderão ser corrigidas no curso do processo, sem necessidade de suscitar matéria nova a se apu-

rar em processo paralelo quanto ao procedimento do funcionário, fato que poderia tumultuar ou prejudicar o andamento normal do litígio fiscal.

Por outro lado, para a negligência ou má fé comprovadas, há o processo administrativo, com as consequentes penas disciplinares, de resultados bem mais eficientes que a simples aplicação de multa.

No artigo 190:

Item VII — as palavras "turismo e";

Item XXI — integralmente;

Item XXV — a expressão "inclusive as empresas subsidiárias da Pre-

feitura";

Item XXX — a palavra "hotéis";

No artigo 197 as palavras "turismo e";

No artigo 206 as seguintes palavras e expressões: "representação, con- certo, baile, prêmio esportivo ou outro qualquer divertimento público".

No artigo 206, parágrafo único, as palavras "esportivos ou";

No artigo 211, e item IV;

Na Tabela do Imposto de Indústrias e Profissões

Item VII — as palavras "turismo e";

Item XXI — integralmente;

Item XXV — a expressão "inclusive as empresas subsidiárias da Pre-

feitura";

Item XXX — a palavra "hotéis";

No Tabela da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, item IV, inciso Iº (Licenciamento de obras particulares) todos os números do inciso e, em consequência, a Nota III, do mesmo item.

RAZÕES

Os dispositivos vetados dizem respeito à incidência ou cobrança dos impostos de indústria e profissões, de empresas públicas e da taxa de licenciamento de obras particulares.

Como é do conhecimento geral, a Capital do Brasil constitui uma cidade que, pelo vulto do empreendimento, não pode, ainda, viver de suas exclusivas rendas. Antes que uma melhoria de arrecadação, em proporção muito pequena face aos recursos de que necessita, devem avultar as iniciativas particulares que auxiliem a sua consolidação.

Corre esse objetivo, aliás, está sendo estudada uma série de medidas que constituirão um vasto programa a ser elaborado com a colaboração dos ilustres Membros do Congresso Nacional. Coerente, pois, com essas reuniões e como início de um programa, não pude deixar de epor os vistos mencionados, que os Eminentes Congressistas compreenderão facilmente e que constituirão um inciso e todos as iniciativas que, de maneira direta ou indireta, possam contribuir para um investimento útil à consolidação de Brasília.

No artigo 288 e seu parágrafo único, integralmente;

RAZÕES

A participação de determinados servidores na arrecadação, ainda que, no caso do projeto, se restrinja apenas aos dois primeiros anos de aplicação do Código Tributário, constitui procedente e condonável, pois que proporcionará reivindicações dos servidores não contemplados, criando um mal estar na administração, mormente em se tratando da do Distrito Federal, ainda incipiente.

Além do inconveniente apontado, a medida representaria um passo para futuras participações em muitos sistemas de remuneração que não se deve estender ao Distrito Federal, não só para permitir a adoção de uma equilíbrio político de pessoal, como, também, para evitar vinculações desnecessárias da receita com prejuízos para o erário, com razões de ordem prática que se justificam, por isso que a simples aplicação do Código Tributário de-

torerá, forçosamente, a elevação das rendas municipais, independente da associação de interesses entre o Poder Público e os seus servidores, como se pretende estabelecer através dos dispositivos vetados.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de dezembro de 1962. — João Goulart.

Mensagem nº 22, de 1962

(Nº 338, DE 1962, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 4.676-A de 1962 (no Senado nº 163 de 1962), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Incide o voto sobre as expressões abaixo mencionadas, por contrárias aos interesses nacionais, pelas razões expostas em seguida:

No artigo 2º, "da gratificação mensal";

No artigo 7º, "com exceção dos cargos isolados, cujo provimento poderá ser feito por livre nomeação";

No § 4º do artigo 7º: "e a promoção";

No artigo 17: "de título";

Na Tabela nº I:

22 Oficial Judiciário PJ-5

31 Oficial Judiciário PJ-6

17 Oficial Judiciário PJ-7*

BAIXAS

De acordo com o princípio consagrado na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicado pelo projeto aos efeitos de que se trata, a imputação da alta encargos de função grata deve a representada pela diferença entre o valor estabelecido para o cargo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

Assim, a prevalência da expressão "de gratificação mensal", constante da artigo 2º, poderia ensejar interpretação contrária à norma anterior, levando, consequentemente, reivindicações não sucedidas de se alocar ao vencimento do cargo efetivo toda a imputação correspondente ao valor das similitudes das funções gratificadas, fixado no referido artigo 2º, hipótese essa enfatizada com o voto àquela expressão.

Quanto ao artigo 7º, as normas de exceção ao previstas, relativas à forma de provimento dos cargos isolados, entendo que não se conformam com a regra geral inserida no artigo 17, que estabelece a obrigatoriedade de concurso para a investidura em idênticos cargos posteriormente vago.

Com efeito, em se tratando de dois dispositivos que encerram princípios antagônicos e de caráter permanente, penso que sua vigência simultânea seria prejudicial aos interesses da administração. Daí, resolvi vetar parcialmente o artigo 7º, afim de prever o disposto no artigo 17, que se reveste de caráter mais salutar.

Neste último (artigo 17), suprimi, também, a expressão "de título", por quanto a realização de concursos ex-

clusivamente de títulos se torna impraticável, principalmente no que diz respeito às categorias de servidores subalternos e a outras cuja habilitação, através de títulos específicos, é dificilmente comprovável.

O voto às palavras "e a promoção", contidas no § 4º do artigo 7º, foi aposto com o exclusivo propósito de corrigir, pois é evidente a sua impropriedade, uma vez que os artigos 20 e 21 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, não cogitam de promoção e sim fixam critério proporcional para o enquadramento.

Vale ressaltar, porém, que o voto em nada prejudicará o dispositivo, de vez que a redação resultante permitir sua aplicação integral, inclusive com observância das regras preconizadas naquelas disposições do Plano de Classificação.

Finalmente, nas tabelas que integram o projeto, com referência a Oficial Judiciário, verifica-se incontável redundância, tanto no que concerne ao número de cargos como no tocante aos símbolos respectivos.

De fato consta da tabela II, na qual figuram os cargos já existentes, 70 (setenta) cargos da citada carreira, distribuídos pelos símbolos PJ-5 a PJ-7, enquanto que na tabela I, relativa aos novos cargos criados, aparecem, em iguais números e símbolos, esses mesmos cargos, repetição decorrente, por certo, de equívoco na elaboração das tabelas.

Aliás, convém lembrar que o Egredio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sua Mensagem ao Congresso, propôs, apenas, a criação de 34 (trinta e quatro) cargos que, somados aos 36 (trinta e seis) existentes, alcançariam o total de 70 (setenta), circunstância que evidencia não só o engano já apontado, como também a desnecessidade do considerável aumento de cargos de Oficial Judiciário previsto no projeto — cujo número passaria a 140 e não a 70 como solicitado — onerando excessivamente os cofres públicos, com reflexos desfavoráveis.

São estas razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de dezembro de 1962, João Goulart.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido figurem mensagens que dão conhecimento ao Congresso Nacional de votos expressos pelo Sr. Presidente da República às seguintes proposições leis-ativas:

Projeto de Lei nº 4.676-B de 1962, na Câmara e nº 182 de 1962, no Senado, que cria a remota e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

Projeto de Lei nº 1.622-B de 1960, na Câmara e nº 150 de 1961, no Senado, assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Projeto de Lei nº 2.286-B de 1960, na Câmara e nº 193 de 1961, no Senado, que dispõe sobre o Código do Trabalho do Distrito Federal;

Projeto de Lei nº 4.676-A de 1962, na Câmara nº 163 de 1962, no Senado, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Não sendo possível, nos dias que faltam para o encerramento desta sessão legislativa, realizar-se sessão conjunta do Congresso Nacional desti-

nada a conhecer desses vetos, com observância do prazo estipulado no Regimento Comum, a Presidência esperará, para convocá-la, o início do período legislativo subsequente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo, deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGENIRO DE FIGUEIREDO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

Ao reassumir a minha cadeira no Senado, neste período de convocação extraordinária, tenho a satisfação de me congratular com Vossa Exª e com os meus eminentes colegas pela aprovação da Emenda que revoga o Ato Adicional e restaura, neste País, o sistema presidencial de governo.

Esta Casa, Senhor Presidente, escreve, com essa atitude, mais uma página brilhante de alta compreensão cívica e de respeito ao espírito da democracia.

O pronunciamento plebiscitário de 6 de janeiro foi uma demonstração inequívoca e solene da vontade nacional. Submetemos ao referendum do povo uma reforma constitucional por nós feita, consciente e patrióticamente, sob a pressão de uma crise político-militar. De certo, todos nós poderão acusar de havermos reformado parcialmente a Constituição de 1946, sem qualquer prévia consulta às aspirações e às tendências do povo brasileiro. Só isso poderão dizer de nós. Mas tudo é pouco para ferir, mesmo de leve, a dignidade, a honra e a bravura do Congresso Nacional. Nós temos a consciência tranquila. A consciência de um dever cumprido. O Ato Adicional emergiu de nosso amor ao Brasil. Foi um fruto de nosso patriotismo.

Não se modificou uma instituição da República em consonância com a vontade nacional. E' certo. Mas se resolveu uma crise institucional para se resguardar a ordem jurídica e a paz da família brasileira.

Este Congresso, Senhor Presidente, não tem a força moral perante a Nação e perante o mundo se não houvesse encontrado, através do Ato Adicional, um meio de desviar a tempestade que ameaçou a Nação nos dias angustiosos que se seguiram à renúncia do Senhor Jânio Quadros.

Vergonha teria Ele; vergonha de si mesmo, se houvesse consentido que a família brasileira se torturasse no sangue das lutas fratricidas. Ai, sim, estariamos recebendo hoje a maldição do povo; a maldição dos lares enlutados. Ai, sim, nós teríamos consciência de nossa própria indignidade; a consciência de um crime cometido contra o povo; a consciência de não nos havermos colocado à altura das responsabilidades que o destino trouxe sobre os nossos ombros.

Nós admiramos os bravos, Senhor Presidente. Mas, repudiamos a bravura sem patriotismo. Repudiamos a bravura-histórico; a bravura-de-satino; a bravura-imprudência. Nós repudiamos essa bravura infame, que se exalta e se glorifica nas provocações de luta entre filhos da mesma Pátria.

Bravo foi o Congresso que instituiu o Ato Adicional. Ninguém fui, naquela hora histórica, ao dever de renúncia. Os presidencialistas ortodoxos votaram o Parlamentarismo. Os parlamentaristas aceitaram a instituição de um sistema de governo anômalo e desajustado às suas convicções doutrinárias. Uns e outros queriam apenas resguardar as

instituições fundamentais da República e preservar a paz da família brasileira.

Bravo, Senhor Presidente, foi o Chefe da Nação que ali está; foi o Senhor João Goulart, eleito pelo povo para governar este País com todas as prerrogativas asseguradas pelo sistema presidencialista de governo. Bravo e nobre! Ele, o prejudicado; ele, o homem diminuído no seu poder de governo; ele, espoliado na sua força de comando; ele, Senhor Presidente, que teve a nobreza heróica de renunciar a tudo que pudesse implicar no derramamento do sangue dos brasileiros.

Não temos, no episódio histórico, motivos de arrependimentos. E menos de remorsos.

Devemos estar convencidos de que se a História se repetisse, outro não seria o nosso caminho. O caminho de resolver crises institucionais com os poderes constituintes implícitos que nos são outorgados pela Constituição de 1946.

Não desabona o Congresso Nacional a decisão inequívoca e esmagadora do povo revogando solenemente o Ato Adicional. E revogando em pronunciamento magistral para que anda possa restar do que foi realizado pelo Congresso. Tudo hoje, nesse ângulo institucional, é ilegítimo. O plebiscito foi um pronunciamento maior do que o emergente do Poder Constituinte, porque foi a manifestação direta da soberania popular.

Nada mais resta ao Congresso do que acatar a decisão plebiscitária. Não apenas acatar; mas dar cumprimento imediato à decisão imperativa do povo. Nem um dia a mais, Senhor Presidente, deve tardar a revogação pura e simples do Ato Adicional. O Congresso precisa ser digno do seu passado e das suas tradições. Toda inovação que se pretenda introduzir no projeto do Senado que revoga aquele Ato terá o significado de um desrespeito à soberania do povo.

A resposta plebiscitária não admite interpretações diferentes. A vontade da Nação está expressa. Este não será momento próprio às reformas constitucionais reclamadas pela Nação. A revogação do Ato Adicional é que é o imperativo imediato da soberania do povo. Restará vitorante, em todos os termos, a Constituição de 1946.

Nesta hora, o Congresso não é mais uma assembleia de partidos políticos; nem de correntes ideológicas diferentes; nem de interesses antagônicos; nem de ódios pessoais. Ele é a apenas um instrumento efetivo da soberania nacional com a missão restrita e imperativa de formalizar a revogação pura e simples do Ato Adicional.

Nós confiamos, Senhor Presidente, no patriotismo deste Congresso. Ele tem sido alto, nobre, eficiente e moderado.

Se estas não fossem as grandes virtudes que o têm afirmado perante a Nação e perante a História, outra seria também a nossa atitude. Ao invés de lhe pedirmos cumprimento leal e imediato à determinação soberana do povo, pediríamos ao povo que nos despoasse das honras de representá-lo. Sim; nós seríamos, então uma assembleia espirituosa, ilegítima, criminosa, indigna da democracia e do respeito público.

Senhor Presidente. Esta Casa cumpriu o seu dever, respeitando a decisão plebiscitária, através do projeto revogatório do Ato Adicional. A Câmara escreverá a mesma página de compreensão cívica e educação democrática.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Coelho.

O SR. PAULO COELHO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente Nós, Senadores, regresso do Amazonas, onde no dia 16 me foi conferido pelo Egregio Tribunal Regional Eleitoral, o diploma de Deputado Federal. La chegando, fui surpreendido com estrondosa manifestação de apreço, partida daquelas já conhecidas espalhadas funcionários do Sanatório "Adriano Jorge", em Manaus. E que, por vezes várias, ocupou esta tribuna para trazer ao conhecimento desta Casa anormalidades que ainda, ontem como hoje, permanecem naqueles tsicônio. As irregularidades por mim ventiladas, diziam respeito ao atraso no pagamento de vencimentos daqueles massacrados funcionários e a completa carência de administração naquele sанatório. Meu de Deus, a parte relacionada com o atraso de vencimentos e enquadramentos provisórios do pessoal, foi parcialmente solucionada pelo erudito Senhor Ministro da Saúde. Todavia, no que se refere à falta de administração e de regular funcionamento, as enormes falhas, ainda perdurem naquele sanatório. Senão, vejamos. O Sanatório "Adriano Jorge", grandiosa e monumental obra construída pelo Governo Federal no meu Estado, é constituído de quatro pavilhões, com capacidade para cerca de quatrocentos leitos. No momento, porém, a sua atual e perniciosa administração, alegando falta de verba para manutenção pessoal, maném, apenas, 182 enfermos, dos quais 112 homens e 70 mulheres, enquanto conterrâneos meus, atingidos pelo báculo de Cock, diuturnamente perambulam pelas ruas de Manaus, sem qualquer assistência médica-medicamentosa. O seu atual Diretor, martém-se, sàdicamente, alheio aos sofrimentos de nossos semelhantes, recusando, como recusa, o preenchimento de cerca de 200 leitos que lhe acham vagos naquele hospital. Tal recusa importa, em manter-se na situação cônoda em que se encontra, em ficar obrigado a pensar na distribuição de verbas necessárias ao proveitamento, com enfermos, daqueles leitos vagos. Os 4 pavilhões, com a atual situação, são os seguintes: 1º Kronge Perdigão, com 63 leitos, encontra-se fechado; 2º, "E" Hones — com 130 leitos, não está com lotação completa; 3º, "F" — Mulheres — também com 130 leitos sem lotação completa; e, 4º, "D" cirurgia, 0 leitos, também não está com a lotação completa. Os dados que trago o conhecimento desta Casa, e fíme que sejam transmitidos ao Senhor Ministro da Saúde, são concretos e merecem ser convenientemente investigados, apurando-se a responsabilidade dos autores desse estado de coisas, a fim de que cessem as prefeições de Diretor, em receber determinados enfermos partidários seus, enquanto outros continuam desassentados. Há, segundo se afirma nos quatro cantos de Manaus, uma urriola naquele tsicônio que precisa ser desfeita, para tanto devendo ser fasto o seu atual Diretor, pela indiferença no trato desses assuntos aqui configurados e que reputo de transcendental importância. Ambém indiferente à dor e ao sofrimento de nossos semelhantes, no que tange ao assunto em tela, é o atual Diretor da Campanha Nacional contra a Tuberculose que, manejando, manifestada em sua última visita àquele sanatório, procurou lascar as suas falhas, tratando gressivamente aos enfermos e aos próprios funcionários e responsáveis, por aquelas falhas, os senhores Ministros da Fazenda e da Saúde e ainda o Senhor Presidente da República, tudo, numa autêntica e criminosa conivência, com o que ali se

pratica. Passem os senhores Senadores com mais este dislate do atual Diretor do Sanatório que passo a relatar: mantém, este Diretor, uma criação de 200 suíços de raça na área onde está localizado o mencionado hospital, desprendendo putridas e nauseantes exalações na direção dos pavilhões que abrigam doentes. Tais fatos, como os anteriores, devem ser apurados, porque partidos do povo, através de seu legítimo representante, para tanto, instalando-se comissão de inquérito e não como até agora vem sendo feito através de telegramas, cujas respostas graciosas camuflam, temporariamente, as denúncias por mim formuladas, procurando, o consultado, ilaquear a boa fé do eminente Senhor Ministro da Saúde, a quem, nesta oportunidade, rendo as minhas homenagens pelas providências até aqui tomadas. E o representante do povo a denunciar delitos e é a autoridade irresponsável, com os seus informes falsos, a esconder a verdade, tornando-se inconsciente ou conscientemente, participante dos crimes que ali impunemente se praticam. Estas, senhores Senadores, as palavras que, no ensejo, cumpre proferir, traduzindo os brados de dor de nossos irmãos que sofrem e se debatem na esperança de dias melhores e daí minhas palavras com vistas aos senhores Presidente da República e Ministro da Saúde, convicto de que serão levadas na devida consideração. (Muito bem!).

Durante o discurso do Sr. Paulo Coelho, o Sr. Guido Mondin deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o assunto é Brasília. Antes, porém, quero referir-me ao fato de ontem ter transcorrido o 22º aniversário de existência da Força Aérea Brasileira, instituição militar ao povo — o CAN — Correio Aéreo Nacional.

Quando falamos na Força Aérea Brasileira é necessário que se particularize um dos seus grandes serviços, prestados diuturnamente à Nação, ao povo — o CAN — Correio Aéreo Nacional.

Há na ação dos componentes do CAN grande heroísmo, e anônimo. No seu trabalho, o Correio Aéreo Nacional tem realizado ação de extraordinário relevo.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com satisfação.

O Sr. Joaquim Parente — Associo-me à justa homenagem que V. Exa. presta ao Ministério da Aeronáutica, ou mais precisamente à Força Aérea Brasileira que, reconhecidamente, nestes vinte e dois anos prestou grandes e inestimáveis serviços ao País. Enumerá-los seria difícil neste momento, mas V. Exa. já apontou um, de excepcional utilidade — o Correio Aéreo Nacional. Mencione-se ainda, no que representou para o Brasil, o esforço dos bravos oficiais da FAB na última guerra mundial. E, sem referir outros fatos, citemos que há dois anos, quando das grandes inundações no Piauí, no Maranhão e outros Estados, foi a Força Aérea Brasileira que proporcionou os primeiros socorros, prestando-nos toda assistência. De coração associado a esta homenagem que V. Exa. está prestando, por ser realmente muito justa e merecida.

O SR. GUIDO MONDIN — Nobre Senador Joaquim Parente, em seu aparte, V. Exa. disse, em síntese, tudo o que se poderia dizer de elogio à Força Aérea Brasileira. Eu particularizo, neste elogio, ao ensejo do trans-

curso do 22º aniversário da FAB, o ver seus problemas, que são tantos e se sucedem numa velocidade espantosa, superando-se na falta de soluções.

Quando passo, Sr. Presidente, pelas obras da IAPFESP e verifico o capital enorme que terá sido empregado na construção de aeroportos que apontam a enorme fortuna que ali se despendeu, sem que se saiba das razões de paralisação daquelas obras, porque sobre isso não têm da satisfação alguma; quando vejo parado o edifício do Tribunal de Contas; quando se me afigura um enigma a conclusão das obras da sede do Banco do Brasil, ignorando-se, realmente, se este órgão vem ou não para Brasília; quando verifico, Sr. Presidente, que as obras da Catedral de Brasília ficarão para as calendas brasileiras; quando constato, ainda em relação ao Banco do Brasil, que sua direção aqui esteve em dias da semana passada, quando todos os diretores inclusive seu Presidente, aqui se reuniram durante apenas quarenta minutos, enquanto o avião se reabastecia, para em seguida retornarem ao Rio de Janeiro, demonstrando que não há a menor disposição para que, realmente, se faça a transferência definitiva para Brasília, já decorridos três anos da inauguração da Capital da Esperança da Cidade Céu. Creio Sr. Presidente, que se faz necessário mudar definitivamente, a Capital, do Rio de Janeiro para Brasília.

Esses homens, que não têm manchetes de jornais, que executam as suas tarefas sem qualquer sentido político, merecem, pelo menos no instante em que festejamos vinte e dois anos de extraordinária atividade, uma palavra de elogio. E o que estou fazendo neste momento, certo de que interpreto o pensamento e o sentimento de todos os Senadores da República.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Quem diz Correio Aéreo Nacional, evidentemente, lembra a figura extraordinária do Brigadeiro Eduardo Gómes, incontestavelmente, o pai do Correio Aéreo Nacional. No início dessa grande empresa que hoje cobre o País inteiro, total era o desconcerto e inúmeros os perigos que esses oficiais enfrentavam com bravura extraordinária! Muitos deles morreram no olvido. Mas a lembrança desses heróis deve ser perpetuada na memória daqueles que têm patriotismo e lutam em prol da grandeza nacional! Por conseguinte, V. Exa., fazendo hoje o elogio ao Correio Aéreo Nacional, pratica um ato de extraordinária justiça, justiça que deve ser feita não só por esta Casa, mas por toda a Nação brasileira, sobretudo àquele que instituiu o Correio Aéreo Nacional, o Brigadeiro Eduardo Gómes.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou grato ao aparte de V. Exa. Aliás, os apartes estão fazendo o discurso. Sr. Presidente, na verdade, temos sempre palavras para criticar e combater o erro, e há tantos erros neste País! É necessário, porém, que de quando em vez nossas palavras tenham um sentido de elogio, de canticos, para salientar o bem, o bom, o positivo. E o que fazemos neste momento com relação à FAB e, particularmente, ao CAN. Apercebi-me de que o aniversário da FAB havia transcorrido ontem, no momento em que me dirigia para o Senado, não encontrando por isso, elementos para dar conteúdo ao meu discurso. Mas ponho nas minhas palavras, aquela sinceridade com que nós saudamos os que nos são caros quando aniversariam. Com duas palavras dizemos tudo quanto de sentimento vai em nosso coração.

E assim que faço eu com a nossa gloriosa Força Aérea Brasileira e com o operoso e extraordinário serviço do Correio Aéreo Nacional.

Sr. Presidente, disse inicialmente que meu assunto de hoje é Brasília. Não sei quando Brasília terá sua representação no Senado e na Câmara dos Deputados. Por enquanto, indiscutivelmente todos nós devemos nos considerar representantes da nova Capital da República procurando resol-

ver seus problemas, que são tantos e se sucedem numa velocidade espantosa, superando-se na falta de soluções.

Quando passo, Sr. Presidente, pelas obras da IAPFESP e verifico o capital enorme que terá sido empregado na construção de aeroportos que apontam a enorme fortuna que ali se despendeu, sem que se saiba das razões de paralisação daquelas obras, porque sobre isso não têm da satisfação alguma; quando vejo parado o edifício do Tribunal de Contas; quando se me afigura um enigma a conclusão das obras da sede do Banco do Brasil, ignorando-se, realmente, se este órgão vem ou não para Brasília; quando verifico, Sr. Presidente, que as obras da Catedral de Brasília ficarão para as calendas brasileiras; quando constato, ainda em relação ao Banco do Brasil, que sua direção aqui esteve em dias da semana passada, quando todos os diretores inclusive seu Presidente, aqui se reuniram durante apenas quarenta minutos, enquanto o avião se reabastecia, para em seguida retornarem ao Rio de Janeiro, demonstrando que não há a menor disposição para que, realmente, se faça a transferência definitiva para Brasília, já decorridos três anos da inauguração da Capital da Esperança da Cidade Céu. Creio Sr. Presidente, que se faz necessário mudar definitivamente, a Capital, do Rio de Janeiro para Brasília.

Ainda mais quando vejo que se faz crônico esse problema drástico da habitação em Brasília, sem que perspectivas surjam no sentido de demonstrar que haverá uma solução imediata para problema tão grave. Tudo isso, Sr. Presidente, é doloroso.

Falo como Representante do Rio Grande do Sul. É preciso deixar bem claro para que os catões de Brasília não digam que os que a defendem — talvez eu não defende tanto Brasília quanto defende sua população — o fazem com intenção de canibalizar-se a alguma coisa. Tenho, ainda, quatro anos de mandato e não tenho a pretensão de ser candidato a coisa alguma em Brasília. Falo porque é preciso falar, para com isso estimular a que não continuemos enfrentando as dificuldades aqui enfrentadas diuturnamente.

A vida encareceu em Brasília em cinqüenta por cento, com a nova tabela de combustíveis. O Sr. Primeiro Ministro declarou à Nação que, com a nova tabela de preços, evidentemente haveria um aumento no custo de vida, e que este seria de cinco por cento. Pensei ser preciso muito patriotismo para acreditar nesse aumento de apenas cinco por cento! Mas, podemos acreditar, pois temos boa vontade para tanta coisa!

A verdade, entretanto, Sr. Presidente, é que a vida, em Brasília, encareceu em cinqüenta por cento, e vejam V. Exas. que desalentadoras perspectivas: com vinte mil desempregados na Capital da República!

O Sr. Vivendo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muito prazer.

O Sr. Vivendo Lima — V. Exa. há de concordar comigo em que S. Exa. o Sr. Primeiro Ministro foi muito pessimista, porque o Sr. Celso Furtado declarou que com o aumento de preços dos combustíveis o custo das utilidades baixaria...

O SR. GUIDO MONDIN — Vamos muito bem de estadistas neste País. Muitíssimo bem. Dizem com toda a autoridade, e essas são as declarações do Sr. Primeiro Ministro, que o aumento do custo de vida seria de cinco por cento, e não é a constatação do

que se vê nas ruas, no aço que, na mercaria, na farmácia, enfim, em toda parte.

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente o contrário.

O SR. GUIDO MONDIN — Senhor Presidente, nesses comentários sobre Brasília, quero particularizar o caso da construção da sede do Itamarati. Saem V. Exas. Sr. Presidente e Senadores Senadores, que por duas vezes já foram realizadas festividades de lançamento da pedra fundamental da futura sede do Itamarati, em Brasília, uma em 1961 e outra recentemente. Conhecemos a situação de como deveria ser construída a sede do Itamarati. A União destinou ao Ministério das Relações Exteriores uma verba de quatrocentos milhões de cruzeiros para o início das obras. Estamos recordados de que o orçamento para a construção do edifício era, inicialmente, de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros. Já agora, quando novamente se fala em construir o Itamarati, as obras estão orçadas em dois bilhões e quatrocentos milhões! Então, a União pôs disposição do Itamarati quatrocentos milhões de cruzeiros para o início das obras. O Itamarati assinou um convênio com a Novacap e está, por sua vez, assinou um contrato de construção com uma firma especializada aqui da Capital. O Tribunal de Contas, entretanto, só registra o convênio, isto é, aquêle que foi realizado entre o Itamarati e a Novacap, mediante a condição de que o dinheiro só será entregue à Novacap contra as faturas e demonstração de contas das obras já feitas.

Ora, a Novacap vive em penúria. A Novacap não tem recursos. Então, a dedução é simples: a Novacap, para receber o dinheiro, tem que executar obras; mas, para executá-las não tem dinheiro... Então, nesse círculo vicioso, que podemos esperar nós da construção do Palácio do Itamarati em Brasília?

Enquanto isso, sabemos que muitos — não sei qual a percentagem, se é a maioria ou não — funcionários do Itamarati tudo estão fazendo para impedir a mudança, para opor obstáculos de toda ordem no sentido de o Itamarati não se transferir para Brasília. Tenho a impressão de que certos moços temem sujar os punhos de renda na poeira de Brasília. Não sabem eles que em Brasília já não há mais poeira? A grama e o asfalto resolveram, em grande parte, aquêle problema que realmente existia no princípio, quando para cá nos transportamos.

Sr. Presidente, nada se poderá esperar desta situação. Que esperanças podemos ter? No entanto, é preciso que o Governo, que o Executivo saiba observar que, acima de tudo, existe um problema social na construção do Palácio do Itamarati, porque as delegações estrangeiras não construirão em Brasília enquanto o Brasil não der exemplo. E nós vivemos proclamando que haveria uma grande solução para a mão de obra disponível em Brasília se o Itamarati começasse a construção do seu Palácio...

Se temos cerca de cinqüenta Embaixadas que querem edificar suas sedes aqui, é fácil prever como a construção do Itamarati poderia movimentar, segundo estimativa, cerca de dez bilhões de cruzeiros em Brasília. E com esses dez bilhões dariamos um alento à movimentação econômica, ao trabalho, à solução das questões sociais desta cidade. Mas nem isso o Executivo quer enxergar na questão particular do Palácio do Itamarati. Que se lembre o Governo de que, pela menos tendo em mira esse aspecto, deveria superar qualquer questão que porventura esteja impedindo o início das obras da sede do Itamarati.

Se o Tribunal de Contas faz a exigência de somente dispor do dinheiro para a Novacap mediante a apresentação de gastos já feitos, é preciso rever tudo. Se criarmos o impasse ja-

mais se construirá, estamos a ver, a sede do Itamarati. Fintão, é preciso que o Governo, ou adiane o dinheiro a Novacap para atender às exigências do Tribunal de Contas, ou deles consiga que reforce as rígidas disposições existentes quanto a liberação de verbas.

Seria interessante saber por que esse cuidado do Tribunal de Contas, em relação à Novacap. Tudo isso está por ser explicado!

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com grande satisfação ouvirei V. Exa.

O SR. VIVALDO LIMA:

Precisa ser esclarecido se essa obra vai ser feita por administração ou por empreitada. O Tribunal de Contas está agindo dentro da lei. Se a obra for por administração apenas cumpre fiscalizá-la. Se for por empreitada, a firma incumbida da construção deve ter idoneidade financeira para executar a obra dentro dos termos contratuais a serem cumpridos por ambas as partes.

O CR. GUIDO MONDIN — Não sei responder a V. Exa. qual das hipóteses será atendida na construção. A verdade é que, a priori, só se conseguira alguma coisa se for posta à disposição da Novacap a verba necessária pelo menos para o início da construção. É preciso — repito — que o Governo reveja o problema, observando o que acontece com atenção, e já, porque as decorrências da construção do Itamarati serão as mais benéficas para Brasília. Em razão dessa construção como já acenuei, as representações estrangeiras, em número de cinqüenta, também construirão aqui as suas sedes, movimentando a mão de obra nesta Capital. O Governo precisa cuidar carinhosamente desse aspecto.

Sr. Presidente, de nossa tribuna fazemos esta indagação: que é que há? Por que o Tribunal de Contas aferrâ-se à disposição de não dar à Novacap qualquer parcela da verba destinada ao início da construção, sem que ela antes apresente faturas demonstrativas de gastos já feitos?

Se esta disposição é fundamental, então que se procure outra solução porque não é possível deixar que este tapume que temos aqui perto, na vizinhança do Senado, nos faie, todos os dias, de inércia, de desinteresse pela solução dos nossos problemas; não é possível que ele continue a nos lembrar, finalmente, que há desinteresse total, não apenas pela solução dos grandes problemas nacionais, mas, inclusive, dos problemas menores que, diante de nós, nos acenam com a desesperança de melhores dias neste País.

Sr. Presidente, acho que disse, em síntese, o suficiente para me fazer entender. Quero apenas repetir ao Senado, ao ensejo desta intervenção, que está mais do que na hora de se transferir a Capital do Brasil para Brasília. Aqui está o Judiciário, aqui está o Legislativo. Que o Executivo venha, para que nós não vivamos no desprazer de cada vez que necessitarmos falar com uma autoridade do Executivo, ter de procurá-la no Rio de Janeiro, num brincar de pegar-pega muito curioso neste País.

Sr. Presidente, quando conseguirmos conover os grandes responsáveis por todas essas situações, terá chegado o momento em que nossa intervenção não será mais necessária, com relação aos problemas de Brasília. Então a Cidade prosseguirá em seu destino como Deus quiser, porque, como querem os homens, a coisa vai de mal a pior. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Guido Mondin, o Sr. Mathias Olympio deixou a Presidência, assumindo-a o Sr. Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, a nação brasileira não fez exceção no prantejar bastante o desaparecimento de um dos líderes do trabalhismo mundial.

Na velha Albion, em um leito de hospital de sua grande metrópole — Londres — vencido por grave infecção que desafiou as fortes resistências de um físico anglo-saxão de 57 anos de idade, expirou Hugh Gaitskell, chefe do Partido Trabalhista Britânico.

Na sumula biográfica de prestigioso vespertino "O Globo".

Gaitskell nasceu em 1906 e descendia de uma família da alta classe média. Uniu-se ao Partido Trabalhista por convicção e não por necessidade, sendo eleito pela primeira vez para o Parlamento em fins de 1945. Desde então sua carreira foi uma das mais rápidas da história política britânica. Dois anos mais tarde foi escolhido para ocupar o cargo de Ministro de Combustíveis e Energia. Em 1950, com apenas 44 anos, substituiu Sir Stafford Cripps como Chanceler do Erário, o mais jovem a ocupar esse cargo em 50 anos. Em seguida à queda do Governo Clement Attlee, o Partido Trabalhista passou para a Oposição e Gaitskell tornou-se chefe do partido em 1955.

Sua posição de líder do Partido Trabalhista o converteria praticamente em Primeiro-Ministro no caso de uma vitória de seu partido nas próximas eleições nacionais. Gaitskell era um homem modesto e durante todo o seu período como Chanceler do Erário nunca ocupou a residência oficial de Downing Street, 11, continuando a residir em Hampstead. Quando apresentou o Orçamento nacional, Sir Winston Churchill afirmou ter sido excepcional a sua atuação parlamentar. Gaitskell manteve seu partido unido quando esteve por fracionar-se na década de 50 e deu-lhe uma posição de destaque respeitada em todo o mundo.

Seus moderados pontos de vista provocaram a ira dos adversários políticos da esquerda e criaram uma ameaça direta à sua liderança. Porém, sobreveiu a todas as provas e derrotou todos os seus rivais.

Ultimamente, dirigiu com energia e plena convicção a campanha do "Labour Party" contra o ingresso na Inglaterra no Mercado Comum Europeu.

Se não foi, na opinião de alguns, um orientador universal, um filósofo autêntico do trabalhismo, contudo, dentro dos limites partidários, impôs-se como um líder exponencial e se projetou como um desses homens públicos que sómente os quadros políticos ingleses sabem apresentar e valorizar, na afirmação de tantos outros.

Entre as opiniões externadas, em mensagens de condolências, a do Presidente Kennedy fazia sentir que, com seu falecimento, a liberdade se privava de um legítimo paladino, enquanto na de Winston Churchill a morte de Hugh Todd Naylor Gaitskell representava uma grande perda para a nação, sem falar na de seu leal e austero opositor o Primeiro Ministro Mac-Millan que, consternadamente, lamentou o desaparecimento de um elegante e inteligente adversário político.

Eis, em breves traços, o perfil de um condutor político, que se extingue em pleno apogeu de sua carreira e que soube orientar as suas combativas hostes partidárias com firmeza e coragem e reorganizar, dentro dos sadios princípios doutrinários, a agremiação trabalhista britânica.

Deploram profundamente os seus companheiros de cruzada nas terras do Brasil a perda irreparável de uma personalidade de tal porte e prestígio, pela voz de um de seus representantes nesta Casa, que em nome, também, dos demais integrantes da bancada do PTB, por delegação de sua liderança, assim se associa pesarosamente às justas homenagens à memória da grande figura extinta.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo apenas ler telegrama que recebi dos compositores brasileiros a propósito da atuação desta Casa ao ensejo da apreciação do projeto criado a Ordem dos Músicos, de autoria do nobre Senador Lobo da Silveira, ao qual foi apresentado substitutivo pelo nobre Senador Sául Ramos.

Além da série de medidas consubstanciadas no substitutivo, que garantiriam os autores teatrais e compositores, pelo projeto os compositores teriam a faculdade de se inscrever na Ordem dos Músicos. O fato provocou um certo choque, a respeito do qual recebi o telegrama referido, assinado por compositores eminentes, tais como: Raimundo Magalhães Júnior, Dorival Caymi, Joraci Camargo e tantos outros, nestes termos:

"Em nome dos compositores brasileiros, manifestamos a Vossa Exa. nosso profundo agradecimento pelo apoio merecido, na nossa Câmara Alta, ao Parecer Senador Sául Ramos, na Comissão de Educação e no Plenário, reintegrando numerosa classe na plenitude da sua liberdade criadora. Pedimos vénia para transmitir a todos os seus nobres colegas a gratidão de autores e compositores de nosso País, pelo anel que lhes foi prestado. Saudações (a) David Nassefo, Qoracy Camargo, Herivelto Martins, Crisívano Alencar, Lamartine Babo, Marino Pinto, Raimundo Magalhães Júnior, Dorival Caymi, Jota Mala".

Sr. Presidente, deixo aqui o agradecimento dos compositores brasileiros. Entretanto, quero referir-me especificamente a um deles, Ari Barroso, neste instante, em luta com a Ordem dos Músicos, tem seus direitos autorais suspensos. O fato já deveria estar encerrado, porém, a Imprensa o tem noticiado constantemente, inclusive "O Globo".

Penso que, em vista do papel desempenhado por Ari Barroso no Exterior, divulgando a música brasileira, o nosso folclore, o que está ocorrendo é injusto.

Quando das várias excursões que fiz, principalmente à Europa, representando o Senado em conferências internacionais, ao percorrer restaurantes e cinemas, emocionei-me ao ouvir música brasileira de Ari Barroso.

Sr. Presidente, por maiores que sejam as razões que militam em favor da Ordem dos Músicos, cujo projeto de criação tramitou nesta Casa, não é admissível se tomem atitudes drásticas para com um brasileiro que realmente levou para fora das nossas fronteiras, a música do nosso País.

São músicas que ouvi várias vezes, no exterior, inspiradas no motivo da minha terra, como as tão decantadas

conhecidas "A Baixa do Sapateiro" e "Aquarela do Brasil", ambas composições de Ary Barroso e outras de subscriptores deste telegrama, como Dorival Maymi, que dão bem o sentido da propagação do nosso país no exterior e dentro de nossa Pátria, têm levado aos mais longínquos rincões as excelências e as virtudes da Bahia, até como fator social, como a "Luta dos Pescadores" que sabem que saem para o mar mas não sabem se voltam. Através dessas músicas, a Bahia tornou-se mais conhecida, nas suas tradições, nos seus costumes.

Sr. Presidente, éste o telegrama de agracimento dos compositores que aqui deixei, visto que da tribuna do Senado, foi o Projeto apreciado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 9, de 1963

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja oficiado aos Srs. Ministros da Fazenda e do Trabalho e Previdência Social, solicitando informar com a possível urgência sobre a atualização de pensões no IPASE em Manaus, notadamente sobre a de Maria Pontes da Costa, viúva do ex-segurado ui Pontes da Costa, matrícula nº 816.808, na conformidade de cartão sob nº 182 expedido pela Delegacia do IPASE em Manaus, Amazonas.

Brasília, 21 de janeiro de 1963. — Páduo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Zacharias de Assumpção. — Seoas-
tão Archer. — Silvestre Périces. — Lourival Fontes. — Lima Teixeira. — Dei Caro. — Ary Vianna. — Benedito Valadões. — Nogueira da Gamma. — Lino de Mattos. — Coimbra Bueno. — Gaspar Veloso. — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen. — (14).

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962, de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958 (que regula a aposentadoria dos aeronautas) — aprovado em 1º turno, com emenda, em 11 de dezembro — tendo — Parecer (nº 763, de 1962), da Comissão de Redação. — com a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Há Emenda sobre a mesa para apresentação a este Plenário, a qual será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 2

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962

"Que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências"

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 4º da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria do aeronáutico será concedida;

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário-benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente a tantas trigésimas partes do salário, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço".

Justificação

A presente emenda visa a suprimir os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º do projeto, bem como a alteração proposta para o Art. 7º da Lei nº 3.501, de 1958.

A medida justifica-se à vista das implicações que certamente adviriam da aprovação de tais preceitos, gerando interpretações amplas e diversas portanto desajustadas aos propósitos do projeto.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1963. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com a emenda.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, em agosto do ano passado, no dia 15, precisamente, enviamos à Mesa e foi lido o Projeto de Lei, que tomou o nº 58, ora em apreciação no turno final, alterando disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, além de outras providências e que teve a seguinte redação:

Altera disposições da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário-benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente a tantas trigésimas partes do salário, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço.

§ 1º Para efeito da aposentadoria de que trata o item II deste artigo, será computado, até 10 (dez) anos, tempo de serviço exercido em qualquer atividade inclusive o prestado à União, Estados, Municípios, Territórios e ao Distrito Federal.

§ 2º Computar-se-á em dôbro o prazo da licença-prêmio não utilizado e o tempo de serviço prestado em zona de guerra".

Art. 7º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio) desde que anualmente complete, na sua função pelo menos 100 (cem) horas de voo".

Art. 2º Aplicam-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe de modo especial esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14-8-1962 — Vivaldo Lima.

Dado o tempo decorrido não é de mais procedamos novamente à leitura de sua justificação, feita, aliás, por escrito, desta tribuna, em obediência a preceito regimental:

A Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, teve como finalidade precípua estabelecer novas regras para a aposentadoria do aeronauta, que, antes era regulada pela Lei nº 593, de 1948, dentro do sistema da previdência social. Resultou a medida da constatação de que o desgaste físico do profissional da aeronáutica civil o aproximava mais rapidamente da incapacidade. A preservação da capacidade desses profissionais, por outro lado, correspondia também ao amparo do público, cujas vidas são entregues à pericia e eficiência funcionais desses servidores, autênticos abnegados e entusiastas da sua profissão perigosa, exposta a riscos permanentes, traços e imprevisíveis.

O interesse público, por isto mesmo, também aconselhou a medida legal de redução do tempo de atividade do aeronauta e de outras providências acauteladoras, todas reunidas na Lei nº 3.501, de 1958.

A prática de tais providências e o exercício efetivo da medida legal, todavia, no decurso de três anos vêm demonstrando e comprovando imperfeições e distorções, cuja continuidade ou permanência terminará por torná-las ineficazes, senão perniciosas.

Isto porque, sendo um dos objetivos da Lei a rehovação constante dos quadros dos ativos na profissão do aeronauta, a pouca sedução do seu afastamento para a aposentadoria, resultará no esforço que o aeronauta fará para permanecer em atividade, mesmo além do limite da idade fixado e com sacrifício da sua capacidade. A ocorrência de tal fato, sem dúvida, conflita com o objetivo do legislador.

A rigidez da fixação de alguns artigos e seus parágrafos da Lei 3.501, de 1958, que agora se propõe alterar, é a razão fundamental desta desigualdade. Confesta ela, sobretudo, com a flexibilidade que o legislador concedeu a outras classes de inativos como é o caso da revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União e dos autárquicos e das entidades paraestatais pela Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955, que diz no seu artigo 1º:

"O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade e dos que para ela forem transferidos, será feito à base do que perceberem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados".

Esta atualização compulsória do cálculo dos proventos dos aposentados de sentido social evidente, é o atrativo tranquilizador que seduz o servidor ativo a servir-se do benefício da aposentadoria. Sem ela, sem a revisão periódica e compulsória o benefício converte-se em verdadeiro castigo. Castigo de, com recursos inaterráveis e cada vez mais deprecados enfrentar o aumento crescente e interrumpido do custo de vida, de prêmio pela dedicação de 25 anos de serviços e de riscos, no caso dos aeronautas senão ao desesnro. Tudo como decorrência da rigidez do que prescreve a Lei 3.501, de 1958, quanto à condição invariável dos proventos da aposentadoria.

Daf a legitimidade da nova redação proposta que, à semelhança do critério de variação que prevalece para outras classes, torna obrigatória a atualização dos proventos do aposentado em função do aumento do salário-mínimo.

Acresce que nenhum ônus acarretaria ao Tesouro Nacional, nem à autoridade a que estão vinculados os aeronautas, o novo critério proposto.

Esta lei, como todas as outras que se incluem no âmbito da previdência social, não pode permanecer inalterada. A imutabilidade dessas leis é incompatível com as variações do meio social. Os fenômenos sociais é que determinam suas leis reguladoras. Pretender dominar ou criar esses fenômenos por lei, conduz necessariamente a injustiças e imperfeições, como a que agora se prova na proposição, que ora se oferece à consideração do Senado, cujo objetivo não se define senão pela correção dos preceitos iniquos, para que se amoldem ao verdadeiro espírito do legislador e exata prática da justiça social.

Quando da sua apreciação, em primeiro turno, apresentamos emenda alterando agora também os dois parágrafos do Art. 5º e propondo mais um, uma vez que o projeto originário visava apenas a modificar os preceitos dos artigos 4º e 7º da Lei em tela.

A emenda aludida é do seguinte teor:

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1958

Inclua-se:

Art. Os parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, incluindo todas as imponências recebidas, a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, limitada a 17 (dezessete) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país.

§ 2º O provento de aposentadoria do aeronauta ergue-se por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário mínimo de maior valor vigente no país, nem superior a 17 (dezessete) vezes o valor do referido salário, feitas as revisões de proventos em decorrência desta lei ou de alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário mínimo vigente.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo, in fine, os proventos que estiverem sendo pagos aos aposentados serão atualizados, a fim de que o coeficiente percentual do valor do provento seja mantido na mesma proporção do em que o aeronauta fez jus na data da sua aposentadoria".

As alterações propostas nesta emenda foram justificadas do seguinte modo:

A presente lei visa a aglutinar, resumir e aclarar textos de disposições atinentes ao assunto de que trata. É medida de justiça que impede desigualdade no atendimento de iguais direitos de aeronautas aposentados.

O maior salário mínimo tomado como término de referência representa medida equitativa. Vê-se, pois, que a providência em causa visa a emendar, corrigir e tornar cer o cômputo de provento de aposentadoria de aeronauta. É, consequentemente, uma simples reparação, estudada nos competentes órgãos do Sindicato Nacional dos Aeronautas, a fin de solucionar, com justiça, questão de fato interessante da classe que representa. A sua adocção não importa em ônus para os cofres da "Previdência Social".... O custeio dos médicos e demais encargos financeiros consequentes à execução da Lei nº 3.501 de 1958 — (Seguro social do aeronauta), encargos que incide sobre as tarifas aéreas, recolhidas pelo empregador e

depósito, mensalmente, no Banco do Brasil, a crédito da instituição de previdência social a que cabem os encargos da instituição do aeronauta (Lei nº 3.501, art. 9º). Além dessa taxa que é de 2%, há a considerar-se a taxa de 8% sobre a remuneração recebida, taxa que é paga por todos os contribuintes previstos na Lei nº 3.807 de 1939.

A taxa de 2% foi calculada sobre as tarifas aéreas de 1958. Mas essas tarifas aumentaram, sucessivamente, como se demonstra a seguir:

Valor empírico da tarifa em 1958 — Cr\$ 100,00;

7 de janeiro de 1959 aumentou 12% — Cr\$ 12,00 — Cr\$ 112,00;

23 de janeiro de 1960 aumentou 10% — Cr\$ 11,20 — Cr\$ 123,20;

5 de dezembro de 1960 aumentou 0% ou mais Cr\$ 12,30 — Cr\$ 135,52;

22 de dezembro de 1960 aumentou 5% ou mais Cr\$ 20,32 — Cr\$ 155,84;

10 de maio de 1961 aumentou 30% — Cr\$ 46,75 — Cr\$ 202,59;

11 de junho de 1962 aumentou 20% — Cr\$ 40,51 — Cr\$ 243,10;

1º de outubro de 1962 aumentou 0% ou mais Cr\$ 48,62 — Cr\$ 291,72.

Aumento das tarifas aéreas de Janeiro de 1959 a outubro de 1962 — igual a 191,72%.

Isso mostra a impressionante queda vertiginosa sofrida pelo valor do cruzeiro em apenas 4 anos e torna claro que o precário valor, por exemplo, do provimento da aposentadoria de um aeronauta que tinha sido aposentado a quatro anos passados está também desajustado, impressionantemente, em relação ao seu precaríssimo valor quasitivo atual.

O que acima está dito mostra suficientemente que é indeclinável e impenitente a necessidade de adotar-se a providência proposta.

Assim, pelas razões expostas, somos evadidos a aditar, às disposições do nosso projeto, nossa sugestão, que visa reparar injustiça que se vem praticando, em prejuízo dos aeronautas aposentados.

Claramente exposto os motivos que os levaram a pleitear do Congresso Nacional, quer no que se encontra no texto do projeto, quer tocante ao que está consubstanciado na emenda, a matéria transitou intocavelmente pelas Comissões específicas, merecendo onerosos e comprehensíveis pareceres favoráveis.

Em regime de urgência comum, na segunda quinzena de novembro, no seu primeiro turno, por iniciativa do Senador Mem de Sá, decide-se que o Ministério da Aeronáutica seja ouvido sobre o assunto, dentro do razo regimental.

Datado de 23 daquele mês e ano, chega à Mesa, por intermédio de seu mestre 1º Secretário em exercício, o aviso nº 420-GM5, no qual o eminente titular da Aeronáutica respondeu frontal e longamente da forma a diante:

Em atenção à solicitação de V. Exa. contida no ofício nº 717 de 21 do corrente mês, sobre o Projeto de Lei nº 38, de 192, dessa Casa do Congresso Nacional, que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958 (que regula a aposentadoria dos aeronautas) e dá outras providências, bem como sobre a emenda ao mesmo apresentada, tenho a honra de transmitir a V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

1. A referida Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta, criando para tanto taxa especial de 2% (dois por cento) a incidir sobre as tarifas aéreas, de par aos recursos decorrentes das contribuições de empregado e empregador.

2. Examinando o projeto disposição por disposição (parágrafo), vê-se que o § 1º proposto, consigna duas alterações importantes e que constituem o principal objetivo da mudança:

a) caracteriza o salário como a remuneração efetivamente recebida, integrada por todas as imparidades recebidas a qualquer título;

b) limita o provento a 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País.

3. Ora, o atual § 1º da Lei número 3.501 consigna coisa diferente, porque:

a) faz identificar o salário com a importância sobre a qual recai a contribuição do aeronauta;

b) limita a apenas 10 (dez) vezes o salário de maior valor vigente no País o provento respectivo.

4. É evidente, no entanto, que o sistema atual, contido no parágrafo 1º do art. 5º da Lei número 3.501, é o mais empregado, porque, sendo ela fundamentalmente relacionada com a importância paga pelo aposentado, e mesmo consequência do que ele paga, nenhuma razão autoriza a que, excepcionalmente, se estenda a aposentaria do aeronauta além do que justificou aquela percepção sobre a qual recaiu sua contribuição para a aposentadoria.

5. A vingar tal fórmula, ter-se-ia um salário para contribuição do empregado e do empregador, destinada a servir de base ao cálculo da aposentadoria, e outro salário-remuneração para determinar seu provento efetivo, superior ao que aquela importância básica autoriza.

6. Se o aeronauta e seu empregador contribuem para o IAPFESP com base numa importância dada como remuneração daquele, ela, e não outra artificialmente formada, é que deve determinar o provento, tal como, aliás, ocorre em todos os setores de atividades sujeitas aos IAPS.

7. Portanto, injusto e irregular basear os proventos da aposentadoria em outra importância, seja salário, remuneração ou que outra denominação assuma, que não seja aquela que determina sua contribuição para ter direito aos mesmos proventos.

8. No tocante à limitação desses proventos 17 (dezessete) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, também insustentável a elevação, porque, variando o salário-mínimo quase que anualmente, e em índices que contrabalançam indubitablemente, a elevação do custo de vida, não há porque conceder aos proventos uma, segunda elevação, esta fundada precisamente em razões que já foram atendidas com a só elevação do custo de vida.

9. Se os proventos se assentam no salário-mínimo, a variação deste, que já guarda relação exata com o aumento do custo de vida, permite acompanhar as necessidades daqueles proventos, elevando-se constantemente, dispensando a necessidade de readjustamentos no índice de incidência do salário-mínimo sobre os mesmos proventos, pena de que tal necessidade se faça periódica. Se, após 4 anos de vigência da lei, cujo mecanismo de ajustamento do provento se funda na escala móvel do salário-mínimo se impõe a elevação do índice de incidência do salário-mínimo, os aposentados da classe do aeronauta passarão a gozar de variação que a variação do salário-mínimo lhes proporciona

aos proventos e de mais uma variação especial, só a elas pertinente, periódica de readjustamento do que já está ajustado.

10. Consequentemente, este Ministério é de parecer que a nova redação proposta para o parágrafo 1º do artigo 5º deve ser rejeitada e mantida, em consequência, a atual redação, que consulta os interesses da classe e das demais atividades, maximizando-se atender para a circunstância de que o readjustamento, com base na remuneração ao invés do salário — contribuível, jamais esteve nas reivindicações da classe.

11. A redação do parágrafo 2º corrobora exatamente o que acima se diz quanto aos reflexos da elevação do índice de incidência do salário-mínimo para dezessete vezes, conforme se vê de sua parte final, onde está mencionada a revisão dos proventos exatamente em consequência da revisão dos níveis de salário-mínimo. Aliás, tal disposição consta do atual parágrafo 2º do artigo 5º da Lei número 3.501.

12. Ligada que está, porém, a redação proposta com a do parágrafo 1º do Projeto, estende-se a ela a conclusão acima (item 10), aplicando-se-lhe as mesmas razões que levaram este Ministério a opinar contrariamente à sua aceitação.

13. Em que pese ao parecer contrário aos dois novos parágrafos, a fim de que subsistam as atuais redações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da lei nº 3.501, este Ministério é de parecer que o parágrafo 3º, proposto, é aclarador da hipótese contida na parte final do parágrafo 2º (como o é também da parte final do parágrafo 2º do projeto), pelo que pode ser aceito.

14. Podendo ocorrer que a variação do salário-mínimo venha a estabelecer, na incidência sobre os proventos, coeficientes diferentes do que prevalecia antes de sua elevação, é óbvio que o readjustamento do coeficiente seja promovido para dar ao aposentado aquela situação de que gozava ao transferir-se para a inatividade.

15. Esse parágrafo 3º prova, pois, exatamente o que se disse quanto à validade do sistema de atualização dos proventos, o que dispensa a elevação do índice de incidência do salário-mínimo sobre a remuneração básica, bem como quanto à dispensa de nova definição para a última, a fim de dar-lhe conteúdo artificial e que não é aquele que serve de base à contribuição previdenciária.

16. Finalmente, cumpre-me ponderar a V. Exa. que o ponto alto da justificativa do projeto, de lado os fundamentos já analisados e que são improcedentes, "data vénia", consiste na arguição de que a taxa especial de aposentadoria do aeronauta incide sobre as tarifas de 1958, cujo aumento, tomado em Cr\$ 100,00 (valor empírico) em 1958, estaria hoje representado por 191,72.

17. Ora, a taxa incide sobre a tarifa e seus aumentos, de modo que a proporção que a última se eleva, automaticamente, o resultado da incidência da taxa, donde não resulta nenhum argumento que imponha, fatalmente, a necessidade de elevar o índice de incidência da taxa para fins de aposentadoria, ou de dominar de modo diferente a contribuição básica para a inatividade.

18. Poder-se-á alegar que a incidência da taxa vem acarretando resultados superavitários

em relação aos encargos a que foi destinada, mas isso não serve também de argumento para que se eleve a incidência do índice de salário-mínimo, nem para que se caracterize de outra forma a remuneração do aeronauta, antes impondo a redução de ônus, a fim de que o usuário dos transportes aéreos não seja sobrecarregado além do necessário.

19. Além, portanto, de constituir a inovação do projeto uma injustiça quanto às demais classes de empregados, oferece ainda estas desvantagens:

a) — abre precedentes para reivindicações do mesmo sistema de caracterizar a remuneração básica para aposentadoria.

b) — abre campo para que, periodicamente, a pretexto de elevações do custo já atendidas, se reivindiquem novos ajustamentos nos índices de incidência do salário-mínimo;

c) — prorroga, além do tempo necessário para proporcionar recursos de aposentadoria especial, o ônus do usuário do transporte aéreo, com risco de se ver chamado a aumento da taxa, fundado na insuficiência de recursos com apenas 2% de incidência;

d) — estabelece, privilegiadamente, em favor do aeronauta, uma revisão especial dos proventos, inclusive a elas, com discriminação entre os da mesma classe, uma vez que o parágrafo 2º permite ao aeronauta em atividade aposentar-se com proventos calculados sobre uma remuneração peculiar, enquanto os aposentados, em cujo favor estaria sendo elaborada a lei, teria para mesma base aquela remuneração clássica ao seu tempo de atividade.

20. A vista do exposto, tenho a honra de esclarecer que este Ministério é contrário à alteração da redação dos dois parágrafos — §§ 1º e 2º — e favorável à inclusão no artigo 5º da lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, do parágrafo 3º, que considera ajustar-se ao espírito da lei citada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. as expressões do meu alto apreço e subita consideração. — Major-Brigadeiro do Ar — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

Da informação prestada pelo Ministério da Aeronáutica, sobre o Projeto de lei do Senado número 38 de 1962, verifica-se que o estudo realizado atende ao exame da emenda que altera o artigo 5 da Lei número 3.501, de 1958, a qual modifica os parágrafos 1º e 2º do citado dispositivo legal e acrescenta um parágrafo ao mesmo.

O projeto propriamente dito não foi objeto de apreciação pormenorizada pelo Ministério da Aeronáutica, segundo se depreende do documento enviado ao Senado.

No que tange às alegações contrárias às modificações do artigo 5 da Lei número 3.501, de 1958, pode dizer-se que carecem de fundamento, em face do preceituado na emenda.

A principal arguição do Ministério da Aeronáutica, recomendando a não adoção da emenda, está fundamentada nos feitos dos itens números 4, 5, 6 e 7 do Aviso em questão.

Ora, a emenda, no parágrafo 1º, o que faz é justamente fixar a norma de correspondência entre o valor da contribuição e o do provento, dispondo que o desconto incida sobre o salário percebido, limitado a 17 vezes o salário mínimo de maior importância vigente no país.

Para que o esclarecimento prestado pelo Ministério da Aeronáutica tivesse foros de veracidade, seria pre-

else que o salário de contribuição permanecesse limitado a 10 vezes, para efeito de desconto (Lei nº 3.501, de 1958), e o proveniente fosse calculado em 17 vezes. Tal não ocorre, todavia, pois o salário de contribuição será descontado na base de 17 vezes o salário-mínimo, para ensejar o cálculo de proventos em idêntica proporção (parágrafo 1º e 2º da emenda).

A simples leitura do disposto nos parágrafos 1º e 2º da emenda revela a perfeita correção técnica dessas duas disposições, vinculadas ambas à uma perfeita identidade de conteúdo, ou seja: limites iguais para a contribuição e para a prestação do benefício (17 vezes para a contribuição, igual limite para o cálculo da prestação). Aliás, desseste (17) vezes o maior salário-mínimo em vigor é o que está estabelecido para militares e civis, na Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, como medida equitativa.

Quanto ao parágrafo 3º da emenda, o Ministério da Aeronáutica recomenda a sua aprovação.

Apesar do Ministério da Aeronáutica não ter feito qualquer reparo ao projeto, resolvemos reexaminá-lo, com o objetivo de situá-lo em termos mais adequados.

Assim, julgamos que as disposições inseridas nos parágrafos 1º e 2º do projeto e as contidas na alteração proposta ao artigo 7º da Lei número 3.501, de 1958, poderiam ser erradicadas, por ensejar interpretações elásticas, que não se coadunam com o espírito da proposição. Desta sorte, a presente emenda manda suprimir os parágrafos 1º e 2º do projeto, bem como a parte relativa ao artigo 7º da Lei número 3.501, de 1958.

Por fim, carecem também de fundamento as alegações contidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do trânsito do Miristério da Aeronáutica, uma vez que, em referência às alíneas "a", "b" e "c", o argumento está arrimado em pressupostos de impossível provisão, enquanto o atinente à alínea "c", basta por fugir à realidade, pois, consonante a expressão, feitas as revisões de provérbios em decorrência da lei, certidão de arquivamento "in-fins", da emenda, impede a impedir a discriminação que se faz a impedir a discriminação entre os quadros de mesma classe, em razão das medidas alvitradadas na emenda.

Em face do exposto, entendemos "date vênia" desse trânsito da emenda, e votámos pelo voto de abstenção, no que concerne à alteração proposta ao artigo 5º da Lei número 3.501 de 1958.

Sr. Presidente, porco ou mais se poderia aduzir para dizer da necessidade imposta de um pronunciamento desta Casa, na final de legislação, quanto a esta oportuna proposta, já com cinco meses de tramitação. Originário, aqui, deverá passar pelo critério da revisão na Câmara dos Deputados, onde poderá ser aprimorada, com os votos que lá houver, por bem receber no interesse de maior amplitude e superiores objetivos.

Reiteramos que a iniciativa resulta de verificação de que o desseste fisi- camente pressionado da aeronáutica civil o aprimora de modo mais rapidamente da incarcada.

A preservação da capacidade das profissões corresponde, ontem, ao amparo público, cujas vidas são entregues à bravura e eficiência fundamental dos profissionais, autênticos negociadores e cinturistas da sua profissão, perante exposição a riscos imprevisíveis, traiçoeiros e imprevisíveis.

O interesse público, por isos mesmos, aconselhou a medida legal de redução do tempo de atividade do aeronauta e da outras providências acauteladoras.

Nos termos da legislação vigente contudo, a renovação constante dos quadros dos ativos na profissão do aeronauta é praticamente letra morta.

A pouca sedução do seu afastamento para a aposentadoria, em face da redistribuição mesquinha atribuída, tem resultado apenas na permanência do aeronauta é praticamente letra morta, além do limite da idade fixado e com evidente sacrifício da sua capacidade.

As ocorrências lútuas com as aeronaves comerciais constituem registros frequentes e alarmantes, sobretudo, pela verificação de falhas humanas, na maioria dos casos como fator determinante.

Os mais recentes desastres em território nacional, com perda de vidas preciosas e de custosos equipamentos, estão a exigir dos poderes competentes as providências cabíveis em termos acautelatórios, lembrando que, seja sempre o velho ditado de que "mais vale prevenir que remediar".

Não bastam, porventura, os acidentes fatais com o DC-8 da Panair, no Galeão, com o Boeing, da Varig, em Lima, o Convair da Varig, em Brasília, o Constellation da Panair, em Manaus, e o Convair da Cruzeiro do Sul, em São Paulo?

Acreditamos que sim. Chega, pois, de vítimas, às centenas, e de prejuízos materiais, que representam bilhões. Já é demasiado e penoso o tributo pago pela imprevidência dos homens.

Dentre as causas previsíveis, que esta, pelo menos, seja contornada.

O Ministério da Aeronáutica já se pronunciou a respeito, como lhe convinha, em nome do Executivo.

Agora cabe a palavra ao Poder Legislativo, através desta proposição saneadora, ora em final de tramitação, acompanhada esperançosa e ávidamente pela corajosa e bem sofrida classe dos profissionais da aeronáutica do Brasil.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto, com emenda. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões, a fim de se pronunciar sobre a emenda.

Está finda a Ordem do Dia.

Não há orador inciso. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, da seguinte, antes para a de amanhã, e seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de janeiro de 1963

(TERÇA-FEIRA)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 161, DE 1963.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1962 (nº 2.141, de 1960, na Casa de Círculo), que autoriza o Poder Executivo e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000, para ocorrer despesas com a realização, em setembro de 1963, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino Americano, II Internacional e Brasileiro de Pediatria (em regime de urgência, nos termos do art. 139, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 6, de 1963, aprovado na sessão de 17 do corrente), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 1, DE 1963.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1963, de autoria do Sr. Senador Silvestre Péricles, que dispõe sobre as eleições em Brasília (em regime de urgência, nos termos do art. 330, le-

tra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 2, de 1963, aprovado na sessão de 17 do mês em curso), dependendo do pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos).

DISCURSOS DO SR. SENADOR JAREAS MARANHÃO ENVIADO A MESA PARA SEREM PUBLICADOS DE CÓRDO COM O DISPOSTO NO RT. 201, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. JAREAS MARANHÃO:

A democracia é uma conquista histórica da civilização. No lento correr dos séculos, os homens se libertaram das cadeias sociais que os oprimiram e lutaram pela emancipação que surgiu, afinal, com o advento do regime democrático.

Na sociedade europeia, tal regime se desenvolveu em seguida à revolução industrial operada na Inglaterra e na França, criando uma pujante democracia política. A revolução francesa de 1789, com seu idealismo romântico e exaltado, simbolizou a etapa de ascensão definitiva do novo regime.

Mas a democracia política encontrou problemas sérios a resolver ainda no século XIX, com a formação do proletariado industrial, problemas que se agravaram em nosso século com a concentração das riquezas provocada pelo surgimento dos cartéis e dos trusts. O proletariado urbano organizou suas forças no movimento sindicalista e ligas campesinas se formaram com uma nova consciência de classe, a exigir do Estado que encarasse frontalmente os seus problemas e os solucionasse. Entrara em crise a democracia liberal prorrogando-se a democracia social, que equacionou e enquadrasse o problema econômico do proletariado e das massas rurais.

A democracia se encontrou naturalmente em um dilema: aperfeiçoar-se ou desaparecer. Mas a tradição democrática já estava definitivamente enraizada no coração humano, não recumbindo diante das novas forças históricas que prenheavam esparzá-la. Ao contrário, os estudantes da democracia veneraram a crise que alguns teóricos prenunciavam definitivamente quando era apenas um mal passado e momentâneo. Foi sugerida a crise da democracia liberal pela instauração de uma ideia nova do regime, com aprofundamento das massas rurais, morais e econômicas.

E essa a razão pelo qual sociólogos contemporâneos, falam de uma democracia econômica das massas. Ao mesmo tempo que outros pensadores políticos de renome referem-se a uma democracia planejada, procurando lançar as bases teóricas de um planejamento para a liberdade, rumo plausível de reconstrução social.

Ainda um jurista-sociólogo muito conhecido na atualidade, o prof. Haroldo Lesski, em suas *Políticas sobre a Revolução do nosso tempo*, examinando o problema social contemporâneo, advertindo que "o contraste entre a soberania política do indivíduo e a soberania econômica dos privilégios ameaça os fundamentos da lei e da ordem", escreveu sábilmente: "Ou a democracia política deve dominar o monopólio econômico, ou o monopólio econômico dominará a democracia política".

Emfim, o grande chefe espiritual das democracias ocidentais, Franklin D. Roosevelt, fazendo a sua pregação cívica ao povo norte-americano, dizia abertamente: "nenhuma nação poderá ser próspera enquanto o seu povo estiver na miséria".

Roosevelt, que venceu e conquistou a glória, porque o seu espírito era forte e a sua consciência era humana e saia, em mensagem encaminhada em

1944 ao Congresso norte-americano, fez referência a uma nova e clarificada econômica de direitos do homem, completando a declaração política de direitos da revolução francesa, após haver lançado os fundamentos da nova democracia econômica com uma ampla legislação do trabalho e o plenário do *New Deal*.

Já não é mais a democracia um simples método de governo, porém, e antes de tudo, uma filosofia de vida. Mas o que significa a filosofia de vida do credo democrático?

E' um sentimento de dignidade humana, de simpatia pelos pequenos e simples, pela gente humilde e trabalhadora, de tolerância e bondade, de calida fraternidade humana e respeito à opinião pública. E' um sentimento de cultura, de inteligência e moralidade, alcançando aos postos de comando e direção, na sociedade, aqueles que se impõem pelo saber, pelo caráter, pelo conhecimento.

Como método de governo, a democracia é o domínio da opinião pública, o senso militante da legalidade, o respeito à liberdade e à igualdade civil, a ausência das medidas de despotismo, a conformidade ao espírito e à letra do regime constitucional, ao qual se submetem indiscriminadamente governantes e governados.

E' claro e inofensável que a democracia moderna deve ter uma sólida base econômica, a dim de que, mediante a criação de uma classe média estabilizada, cada vez mais se reduza a possibilidade de exploração dos humildes pelos poderosos. Justamente naqueles países do mundo onde isso acontece, é onde se tem apinhado a democracia, à maneira do que ocorre nos Estados Nôrdicos, na Suíça e outras nações.

E' preciso pois que ao nosso regime constitucional inspire-se cada vez mais nos fundamentos de uma futura democracia, fazendo-se-lhe a reforma a que aludia o Senador Ruy Barbosa em memorável frase: "As Constituições são consequências da tradição evolução econômica do mundo. As novas Constituições têm ainda por normas as declarações de direitos consagrados no século XVII. Essas normas já não correspondem mais à consciência jurídica do homem. A inflexibilidade das Constituições antigas, elas que não se adaptam quando lhes passa o tempo que elas vivem, é a sua morte. A sua morte é a morte da sociedade que a lhe é sujeita". Dito isto, basta, lembrar o desastre da grande guerra tributária, no Brasil, entre o urbano e rural e o que o tempo não sómente vivenciou, mas também tendências efeitos que só agora se comprovam. A compreensão da imensidão da crise, vez mais crescente, que assola a sociedade moderna.

Observe-se por fato a realidade da crise de um grande e importante centro de transformação, no Brasil, onde de amplas camadas do povo brasileiro.

O político que não propõe corretamente os problemas e as soluções de proletariado e das massas, que não se adapta ao tempo e à realidade, é o pôr do dia da época.

Os trabalhadores urbanos e rurais vivem precários que são da sua eleita miséria e nômes encontram campo fértil os apelos e os que se escutam.

Uma seita contraria inferiorizados principios da democracia e social tem de olhar com simpatia e inquietação e a tragédia das grandes massas e marchar corajosamente ao seu encontro para apontar-lhes as soluções que o reino possibilite.

O direito do trabalho e a legislação social visaram corrigir determinados desajustamentos, mas tem uma aplicação restrita.

Os legisladores deverão ainda adaptá-los às exigências dos trabalhadores

rurais, como elementares direitos e pretensões de uma ordem abalada em seus fundamentos.

Sómente assim se sentirá emocionalmente a pulsão de um mundo novo.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo brasileiro da União Interparlamentar, para uma reunião a realizar-se quarta-feira, dia 23 do corrente, às 17 horas e 30 minutos, na sala da Comissão de Transportes e Obras Públicas da Câmara dos Deputados. — A. Lazary Guedes, Secretário General.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Concurso Público para Taquígrafo de Debates

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que fica prorrogado até 31 de janeiro de 1963 o prazo de inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao preenchimento de 11 (onze) vagas nos cargos iniciais da Carreira de Taquígrafos de Debates, padrão PL-4.

O novo período de inscrições terá inicio a 15 de janeiro de 1963 e terminará a 31 do mesmo mês.

Secretaria do Senado Federal, 12 de dezembro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES

REQUISITOS:

1º ser brasileiro;
2º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, exceto se já for funcionário público;

3º apresentar requerimento de inscrição, no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou por procurador;

4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão de curso universitário, no ciclo colegial, ou equivalente;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida a fotocópia autenticada ou pública-forma;

c) atestado de bom comportamento firmado por duas pessoas idôneas (irmas reconhecidas);

d) atestado médico, negativo de moléstia infecto-contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função; e afirmativo de perfeito funcionamento do aparelho auditivo (firma reconhecida);

e) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária competente;

f) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a tinta, o nome do interessado;

5º exhibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso do candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3. Encerradas as inscrições, organizar-se-á em ordem alfabética uma relação dos candidatos, que receberão mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas

4. O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no *Diário do Congresso Nacional*, terá a inscrição cancelada.

5. Todas as instruções, chamadas avisos e resultados serão publicados no *Diário do Congresso Nacional* e no *Diário Oficial*. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com o Senado Federal para não perder os prazos.

CAPÍTULO II

Das Provas

6. Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:

De habilitação

1º Exame escrito de idioma pátio constante de duas partes:

a) correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas sorteado no momento e no qual tenham sido propostadamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de 20 linhas, sorteado no momento da prova.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

2º Exame escrito de Francês e Inglês, constante de versão para o idioma pátio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

3º Prova escrita, na forma de teses, sobre História Geral, História do Brasil, Geografia e mais matérias do curso de humanidades, bem como de conhecimentos gerais e de fatos nacionais e internacionais da vida cotidiana.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 40 (quarenta).

Técnicas

4º Apanhamento taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Limite de erros — 120 (cento e vinte).

5º Apanhamento taquigráfico, durante cinco minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Limite de erros — 80 (oitenta).

6º Apanhamento taquigráfico de discurso pronunciado no Plenário do Senado Federal, no total de vinte minutos, distribuídos em "quartos" de

cinco e dez minutos, e realizada a prova em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo de decifração de cada 5 minutos — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Limite de erros — 10% (dez por cento).

7. A obtenção de nota inferior ao mínimo estabelecido para qualquer das provas inabilitará desde logo e totalmente o candidato.

8. Em se tratando de concurso de provas para primeiro investimento em cargo de carreira, a todas elas se submeterão os candidatos, independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

CAPÍTULO III

Títulos

9. Os títulos apresentados pelo candidato e julgados idôneos, valerão pontos, a critério da Banca Examinadora, que serão computados para a nota final.

10. Consideram-se títulos, para este efeito:

1 — certidão passada por autoridade competente, em papel timbrado da repartição e com firma reconhecida, de que o candidato exerceu ou exerce o cargo de taquígrafo em:

a) Assembleia Legislativa federal ou estadual do País;

b) Tribunal ou órgão co-egiado federal, estadual ou autárquico;

c) Assembleia Legislativa municipal das capitais dos Estados;

II — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato exerceu ou exerce o professorado de taquigrafia em estabelecimento de ensino devidamente licenciado pelo Poder Público;

III — certificado de aprovação em concurso público para o exercício de cargo de taquígrafo.

IV — trabalhos publicados sobre taquigrafia;

V — outros títulos cujo valor será arbitrado pela Banca Examinadora.

11. Das certidões deve constar o tempo de exercício no cargo.

12. Não terá valor de título o diploma de conclusão de curso de taquigrafia, seja qual for sua origem.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de julgamento

13. O julgamento da prova de idioma pátio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes: a 1º consiste na correção de trecho errado e a 2º na pontuação de ditado. A 1º parte valerá 60 pontos e a 2º 40;

b) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a 1º parte, obterá 60 pontos, por erro não corrigido ou cometido perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

c) a 2º parte valerá 40 pontos, sendo levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação.

14. Para a contagem de erros nas provas técnicas usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras sólitas, certas sem formar sentido — meio erro por palavra;

d) palavras sólitas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;

e) erros de Português conforme a gravidade, a critério dos examinadores;

res — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas) completar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

15. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de recinto, dobrar-se-á esse número e acrescentar-se-á o total das notas das provas de ditado; multiplicar-se-á então, por dois essa soma, a que se adicionará a média da prova de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove, acrescido da média da prova de títulos.

A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra de sigilo. O recurso formulado pelo candidato, deverá sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficasse evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação se não se afigurar, com absoluta ciência, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

16. Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

17. As provas de habilitação (idioma pátio, Francês, Inglês e testes sobre História Geral, História do Brasil, Geografia e mais matérias do curso de humanidades, bem como de conhecimentos gerais e de fatos nacionais e internacionais da vida cotidiana) serão manuscritas a tinta azul-preta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

18. A conversão do apanhado taquigráfico à escrita usual far-se-á obrigatoriamente a máquina fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato. As folhas do apanhado taquigráfico serão entregues à Banca Examinadora e apensadas às respectivas provas.

19. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

20. Não se admitirá a entrada do candidato que não estiver munido do

cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

21. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

22. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

23. Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respetivos preparados na presença dos candidatos.

24. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os

examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

25. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importar na sua desistência do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

26. As provas técnicas de taquigrafia serão realizadas em primeiro

lugar, seguindo-se as de habilitação na ordem de numeração deste Edital.

27. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

28. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro apropriado implicará reconhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

29. E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação da classificação final pela Comissão Diretora do Senado Federal.

30. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

31. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

32. Todas as provas serão realizadas em Brasília.

TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS DE DITADO

1º Ditado (4º prova)

Nº de erros	Grau
120	5
96	6
72	7
48	8
24	9
0	10

2º Ditado (5º prova)

Nº de erros	Grau
78,0	6
63,5	7
39,0	8
19,5	9
0	10

Secretaria do Senado Federal, em 30 de outubro de 1962. — Evandro Mendes Viana Diretor Geral.

Dias 16-12-62 a 31-1-63

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0,40